ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 – Praça Dez. Tomaz Salustino, 90 – C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE (084) 431-1740

LEI Nº 954, de 2 de dezembro de 1986

Autoriza a doação de imóvel que especifica à Cooperativa de Eletrificação Rural do Seridó Ltda - CERSEL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a doar à Cooperativa de Eletrificação Rural do Seridó Ltda - CERSEL, um terreno com área de 1.603,50 m2 (Hum mil, seiscentos e três metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte:	Terreno do Patrimônio Municipal	30,00 m.;
Ao Sul:	Rua da Salgema	36,30 m.;
Ao Leste:	Rua do Plutônio	43,00 m.;
Ao Oeste:	Terreno do Patrimônio Municipal	63,90 m..

Art. 2º - O imóvel destina-se à construção da Sede da Cooperativa de Eletrificação Rural do Seridó Ltda - CERSEL. localizado à Rua do Plutônio, Conjunto Princesa do Seridó.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para a construção da Sede da referida Entidade, citada no Art. 2º desta Lei, a contar da data da celebração da escritura pública.

Art. 4º - O imóvel ficará gravado de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º, bem como a extinção da entidade a qualquer tempo, implica na reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 2 de dezembro de 1986.

José Dantas de Araújo
PREFEITO

Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Secretário M. de Administração